

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 840, DE 14 DE AGOSTO DE 2007**

Autoriza a empresa PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA. a operar, por prazo indeterminado, como EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso e de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000748/2007-71 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.143.800/0001-85, com sede no rua Lauro Muller, nº 116, sl. 3108, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso e de cabotagem, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 841, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

Adita o termo de autorização nº 280, de 29 de agosto de 2006, que autoriza a empresa SOCORRO CARVALHO & CIA a operar, por prazo indeterminado, como EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e derivados de petróleo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000032/2006-01 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 192ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 280, de 29 de agosto de 2006, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Autorizar a empresa SOCORRO CARVALHO CIA, CNPJ nº 04.330.304/0001-78, doravante denominada Autorizada, com sede na Estrada Torquato Tapajós, s/n, sala B, bairro Flores, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e derivados de petróleo, na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais e internacionais de competência da União.

II - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

III - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

IV - A Autorizada se obriga a atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP para o transporte de petróleo a granel e seus derivados.

V - A Autorizada fica obriga a respeitar o "TRATADO DE LIMITES E NAVEGAÇÃO FLUVIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA COLÔMBIA", promulgado pelo Decreto nº 19.104, de 11 de fevereiro de 1930, em vigor.

VI - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAL", firmado em 05 de novembro de 1976 e promulgado pelo Decreto nº 83.360, de 23 de abril de 1979.

VII - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 15, da Norma aprovada pela Resolução nº. 356-ANTAQ, já citada.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

XI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 14 DE AGOSTO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e a Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000748/2007-71 e tendo em vista o que foi deliberado em sua 191ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de julho de 2007, resolve:

I - Autorizar a empresa PANCOAST NAVEGAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.143.800/0001-85, doravante denominada Autorizada, com sede no rua Lauro Muller, nº 116, sl. 3108, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de longo curso e de cabotagem.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997 e pela Lei nº 10.233, de 2001, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de graneis líquidos de derivados de petróleo.

VI - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VII - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****DESPACHOS**

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 316/2007-MZRSR, de 19 de julho de 2007, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA total estimada em R\$ 39.169,95 (trinta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) em favor da Brasil Telecom S.A., sendo R\$ 19.585,00 para o CNPJ nº 76.535.764/0323-47 e R\$ 19.584,95 para o CNPJ nº 76.535.764/0322-66, referente a despesas com a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas instalações das Unidades Administrativas Regionais de Porto Velho e Florianópolis.

Brasília, 30 de julho de 2007.

JOSÉ SOARES DE SOUSA

Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Conforme estabelece o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 316/2007 - MZRSR de 19 de julho de 2007, RATIFICO o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparado no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-Substituto desta Agência, para contratação da BRASIL TELECOM S.A., visando a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, nas instalações das Unidades Administrativas Regionais de Porto Velho e Florianópolis.

Brasília, 3 de agosto de 2007.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA 1.308, DE 15 DE AGOSTO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no inciso Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, no inciso IX, do Art. 82, da Lei nº 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do

Art. 1º do Decreto nº 5.765/2006, e Art. 5º, "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e parágrafo único, da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto 5.765, de 27/04/2006, publicada no DOU de 28/04/2006 e o artigo 124, do regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 50607.003271/2007-34, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio existentes no projeto de engenharia da rodovia BR-101/RJ, aprovado em 4 de julho de 2007 pelo Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, através do Processo nº50600.006275/2007-41, conforme portaria nº 309, do Diretor-Geral do DNIT, de 7 de março de 2007 e de acordo com os desenhos PEET de nº 013/07 e 014/07 que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT, no trecho abaixo discriminado:

Rodovia: BR-101/RJ

Trecho: Div. ES/RJ - Div. RJ/SP

Subtrecho: Entr. BR-465(B)/RJ - 071/097(Santa Cruz)

Segmento: km 385,8 - km 411,6 - Acesso ao Porto de Itaguaí.

Extensão: 25,8 km

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR****PORTARIA Nº 210, DE 15 DE AGOSTO DE 2007**

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, e considerando os termos da Portaria nº 128/PGJM, de 31 de maio de 2007, que definiu a estrutura organizacional do MPM, resolve:

Proceder à alteração da estrutura básica do Ministério Público Militar, transformando a denominação do cargo em comissão abaixo relacionado, mantendo o titular e o substituto legal anteriormente designados:

Situação Anterior	Ocupante	Situação Nova
Coordenador de Pagamento - CC-03	Eliomar Vieira das Neves	Coordenador de Recursos Humanos - CC-03

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****EXTRATO DA PAUTA Nº 31/2007 -
(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 22 de agosto de 2007 às 14h30min**

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**TC- 700.018/1998-0
Natureza: Recurso de Revisão**Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.****- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**TC- 001.235/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial**Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.****- Relator, Ministro Guilherme Palmeira**TC- 018.349/2007-5
Natureza: Denúncia**- Relator, Ministro Augusto Nardes**TC- 005.581/2007-6
Natureza: Denúncia**- Relator, Ministro Aroldo Cedraz**TC- 012.648/2007-7
Natureza: Denúncia